LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 22/06/16
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001, DE 21 DE junho DE 2016.
AUTOR: MESA DIRETORA.

DISCIPLINA A PERCEPÇÃO DE DIÁRIAS PELOS VEREADORES E SERVIDORES DESTA CASA LEGISLATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista** faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1° - Ficam regulamentados o artigo 51, o artigo 52 e seus parágrafos e 53 e seu parágrafo único da Lei Complementar n.º 003/2012, nos termos dessa Lei e demais legislações pertinentes ao caso.

Art. 2º - A solicitação de diárias deverá ocorrer com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data do deslocamento, devidamente formalizado através de processo.

Parágrafo único. O descumprimento do prazo estabelecido neste artigo impedirá a concessão das diárias.

Art. 3º - O servidor que em viagem a serviço, representar ou acompanhar autoridade municipal ou superior hierárquico, receberá diárias equivalentes a esta.

Parágrafo único – O servidor de Gabinete de Vereador, somente fará jus ao que determina o caput deste artigo, se for acompanhado do Vereador(a) onde encontra-se lotado.

Art. 4° - O servidor ou Vereador que estiver fora do Município terá direito a percepção do valor das diárias referente aos dias em reuniões, encontros, oficinas, feiras, convenções, cursos, congressos, simpósios, conferências, ou a serviço no interesse da Câmara Municipal de Boa Vista, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da Sede.

Parágrafo único. - Não será devida diária por deslocamentos inferiores a cem quilômetros, salvo se houver necessidade de pernoite fora da sede.

Art. 5º - A diária será concedida por dia de afastamento para cobrir as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, observados os valores consignados na Tabela do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. Os valores consignados na Tabela do Anexo I desta Resolução sofrerão reajuste na mesma data e proporção dos índices estabelecidos para atualização dos vencimentos dos servidores e deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - Serão restituídas pelo servidor ou Vereador no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de seu retorno ao Município, o restante das diárias recebidas e não utilizadas.

§1°. - Restituir-se-ão, em sua totalidade, as diárias recebidas pelo servidor ou Vereador quando, por qualquer circunstância ou motivo não ocorrer o afastamento do Município.

§2°. – Não havendo restituição das diárias recebidas nas situações previstas no art. 6º e §1°, implicará no desconto do respectivo valor em folha de pagamento no mês subsequente.

Art. 7º - As diárias serão pagas antecipadamente e de uma só vez, exceto em casos de emergência, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento, a critério da Presidência.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício da data da concessão.

Art. 8º - Nos casos em que o servidor ou Vereador se afastar do município para participar de reuniões, encontros, oficinas, feiras, convenções, cursos, congressos, simpósios, conferências, ou a serviço no interesse da Câmara Municipal de Boa Vista, deverá, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar relatório circunstanciado como forma de prestação de contas junto a Câmara Municipal, juntamente com o comprovante de deslocamento, conforme o Anexo II, que integra esta Resolução.

Parágrafo único. A não apresentação do relatório circunstanciado como forma de prestação de contas impedirá a concessão de novas diárias.

Art. 9 – As diárias serão concedidas pela Presidência da Câmara Municipal, e deverão ser precedidas da Proposta constante do Anexo III, folder ou convite e memorando da Secretaria, Departamento ou Gabinete no qual o servidor encontra-se lotado.

Art. 10 - A Proposta de concessão de diárias conterá o nome do servidor ou Vereador, respectivo cargo, função, número de matrícula ou cadastro, CPF, dados bancários, descrição sintética do objeto da viagem e a duração do seu afastamento.

§1°. A proposta de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados serão acompanhadas de justificativa, mediante a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas.

§2°. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada sua prorrogação, o servidor ou Vereador fará jus, ainda, às diárias referentes ao período prorrogado.

§3°. – Deferido o pedido, a documentação constante nos artigos 9º e 10 serão encaminhadas a Diretoria Geral, que por intermédio da Secretaria Administrativa, abrirá o processo.

Art. 11 – Para efeito de publicidade, após a autorização da Proposta constante do Anexo III desta Resolução, será publicada Portaria autorizativa

contendo o nome do beneficiário, a motivação, o destino final e o período de deslocamento.

Art. 12– Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com este instrumento o proponente, o ordenador de despesas e o vereador e/ou servidor que houver recebido diárias indevidas.

Art. 13 – Os procedimentos orçamentário-financeiros para efetivação da despesa com diárias deverão obedecer à legislação em vigor.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Art. 15 - Revogam-se as Resoluções nº 159, 165 e todas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, _____ de _____ de 2016.

ANTONIO ADBERTO RESENDE VERAS
Presidente

MIRIAN DOS REIS MELO
1º Vice-Presidente

MARCELO RODRIGUES BATISTA
2º Vice-`Presidente

ALINE MARIA DE MENEZES REZENDE CHAGAS
1º Secretário

SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ
2º Secretário

MANOEL NEVES DE MACEDO
3º Secretário

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E SERVIDORES		
CARGO	**INTERIOR DO ESTADO**	**OUTROS ESTADOS E EXTERIOR**
PRESIDENTE	R$ 900,00	R$ 1800,00
VEREADORES	R$ 750,00	R$ 1500,00
CONSULTORES, CONTROLADORES, SECRETÁRIOS, PRESIDENTE DA CPL, DIRETORES, COORDENADORES E ASSESSORES TÉCNICO-JURÍDICOS	R$ 550,00	R$ 1110,00
ASSESSORES LEGISLATIVOS, CHEFES DE DIVISÃO, CHEFES DE SEÇÃO E CHEFES DE GABINETE	R$ 400,00	R$ 800,00
DEMAIS CARGOS	R$ 250,00	R$ 550,00

ANEXO II

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Apresento a Vossa Excelência, conforme determina o art. 8º da Resolução n.º_____, Relatório Circunstanciado com as informações seguintes:

1. Nome(s) do(s) participante(s):

_____

2. Nome do curso ou evento:

_____

3. Período do curso ou evento:

_____

4. Local:

_____

5. Data e horário do curso ou evento:

_____

6. Promoção (quem está promovendo o evento):

_____

7.Portaria Nº

_____

8. Objetivo:

_____

9. Conteúdo programático:

_____

10. Conclusão (avaliação geral do curso ou evento, abordando assuntos que podem ser úteis à melhoria da gestão administrativa, financeira ou de atividade específica, junto a CMBV).

_____

11. Assinatura do(s) participante(s), com o ciente do gestor da Unidade a qual pertence o(s) servidor(es).

_____

Boa Vista – RR, _____ de _____ de 20___.

_____
Servidor Beneficiário

APROVAÇÃO
___/___/___

_____
Sub Controladoria de Execução Orçamentária

_____
Controlador Geral

ANEXO III

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Nome:
Cargo/Função:
Matrícula:
CPF Nº:
Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**
Curso/Evento:
Período do evento:

LOCAL, PERÍODO DE AFASTAMENTO E VALORES

LOCALIDADE(S)	PERÍODO DE AFASTAMENTO	Nº DE DIÁRIAS	VLR. UNITÁRIO (R$)	TOTAL (R$)
TOTAL GERAL (R$)				

Acompanhando Vereador: Sim ( ) Não ( )

_____
Assinatura do Proponente

CONCESSÃO

CONCEDIDAS AS DIÁRIAS
Em: ____/_____/____

_____
Assinatura do Ordenador

DADOS DO SETOR FINANCEIRO

Pagamento realizado pelo cheque n.º _____ de ___/___/___, ou através da ordem Bancária n.º _____ de ___/___/___.

_____
Secretário Financeiro

_____
Sub Controladoria
De Execução Orçamentária

_____
Controladoria Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.

Em___/___/____

Presidente